

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

[STJ](#)

[Revista de Recursos Repetitivos -
Organização Sistemática](#)

[Informativos](#)

[STF nº 890](#)

[STJ nº 618](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Desembargador do TJRJ participa de seminário na Escola Superior de Magistratura da Itália

Cobertura de imprensa na eleição do presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos é autorizada

Outras notícias...

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

1ª Turma nega HC a pastor condenado por atentado violento ao pudor praticado com violência real

A Primeira Turma negou Habeas Corpus (HC 125360) a Marcos Pereira da Silva, pastor da Igreja Assembleia de Deus dos Últimos Dias, que pedia o arquivamento de ação penal. Em 2003, ele foi condenado a pena de 15 anos de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática dos crimes de atentado violento ao pudor (artigo 214), ao exercer autoridade sobre a vítima (artigo 226, inciso II), ambos do Código Penal.

Por maioria dos votos, vencido o ministro Marco Aurélio (relator), a Turma entendeu que, na hipótese, incide a Súmula 608 do STF, que determina que nos crimes de estupro praticados mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada. Assim, não sendo necessária a representação da vítima, não ocorreria a decadência para o cumprimento da pena.

Liminar concedida pelo ministro Marco Aurélio, em dezembro de 2014, foi confirmada por ele no julgamento de mérito do habeas corpus, iniciado pela Turma em setembro de 2017. Na ocasião, o ministro entendeu pela

existência da decadência, declarando o processo-crime extinto. Segundo ele, a partir da alteração legal dos crimes sexuais, principalmente quanto à nova redação do artigo 225 do CP, a ação penal teria se transformado em ação penal pública condicionada à representação e, no caso concreto, não teria ocorrido representação para que a polícia e, posteriormente, o Ministério Público pudessem continuar a persecução penal.

Voto-vista

Após o voto do relator, o ministro Alexandre de Moraes pediu vista dos autos e apresentou seu voto na sessão dessa terça-feira (27) em sentido contrário. Ele negou a ordem solicitada no HC e destacou que não apenas na presente questão, mas em todos os casos de crimes sexuais, permanece a Súmula 608 do STF, isto é, o entendimento de que a ação penal é pública incondicionada quando houver violência real.

Nesse sentido, o ministro Alexandre de Moraes observou que tanto a sentença condenatória quanto o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o STJ reconheceram a existência da violência real, e não só da ameaça. De acordo com Alexandre de Moraes, além da violência física, a violência psicológica foi amplamente demonstrada porque o condenado, ao utilizar sua liderança espiritual, “amedrontava a vítima e a fazia acreditar que ela estava endemoniada”. “A vítima tinha o condenado como homem de Deus na Terra, como uma pessoa sagrada”, disse o ministro, ao acrescentar que os relatos foram confirmados por testemunhas.

Por fim, o ministro avaliou que a Lei 12.015/2009 não alterou a situação dos autos. “O que passou de iniciativa privativa da vítima para condicionada é ausência total de violência”, concluiu. Seu voto foi seguido pela maioria da Turma, vencido o relator, ministro Marco Aurélio.

Processo: HC 125360

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal



[NOTÍCIAS STJ](#)

Para Terceira Turma, existência de relação de consumo não impede cláusula de eleição de foro

Ressalvadas situações específicas, como nos casos em que o consumidor demonstre hipossuficiência ou dificuldade de acesso ao Judiciário, é possível a tramitação de ação no foro estabelecido em contrato de consumo, mesmo que a localidade seja distinta do domicílio onde reside o consumidor.

O entendimento foi fixado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao confirmar acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que manteve na comarca de Avaré (SP) a tramitação de uma ação de cobrança contra consumidor residente na cidade de São Paulo. O tribunal concluiu que, no caso em análise, a propositura da ação em local diferente do domicílio do consumidor não lhe acarretaria prejuízo.

Para a Terceira Turma, o tribunal paulista preservou a proporcionalidade entre o artigo 111 do Código de Processo Civil de 1973, que estabelece a possibilidade de as partes elegerem o foro para resolução de conflitos, e o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus interesses em juízo.

“Esta posição intermediária protege a parte vulnerável e hipossuficiente e, ao mesmo tempo, permite o desenvolvimento equilibrado e harmônico da relação de consumo, sempre com vistas às concretas e particulares realidades que envolvem as pessoas do consumidor e do fornecedor”, apontou a relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrighi.

Protocolo integrado

O recurso teve origem em ação de exceção de competência que discutia a propositura de processo de cobrança por hospital contra particular devido ao não pagamento dos custos de internação de um familiar. O processo foi ajuizado na comarca de Avaré (SP), mas o particular alegou que a cláusula de eleição de foro seria abusiva, já que ele teria que viajar aproximadamente 260 quilômetros até o local onde tramitava o processo.

O TJSP rejeitou a alegação de prejuízo ao consumidor por entender, entre outros fundamentos, que ele tem à sua disposição protocolo integrado do tribunal em São Paulo, possibilitando a prática de atos processuais sem o deslocamento até a cidade de Avaré.

Ausência de prejuízo

Em análise do recurso especial, a ministra Nancy Andrighi destacou inicialmente que, nos casos de comprovação da hipossuficiência ou de empecilhos para deslocamento até o local de tramitação do processo, o magistrado está autorizado a declarar a nulidade da cláusula de eleição de foro e remeter o processo à comarca em que reside o consumidor, conforme prevê o artigo 101 do CDC.

“Ocorre que o simples fato de se tratar de relação de consumo não é suficiente à declaração de nulidade da cláusula de eleição de foro, sobretudo quando primeiro e segundo graus de jurisdição foram uníssonos ao registrar que não há prejuízos à defesa do recorrente”, apontou a relatora.

No voto que foi acompanhado de forma unânime pelo colegiado, a ministra também destacou que o fato de o consumidor figurar como devedor pelos serviços prestados pelo hospital está relacionado com o mérito da ação de cobrança e, portanto, não influi na fixação da competência – que, neste caso específico, foi determinada com base em cláusula do contrato de prestação de serviços hospitalares.

“Assim, diante dos contornos fáticos delineados de maneira soberana pelo tribunal de origem, não se configura abusiva a cláusula de eleição de foro prevista no contrato celebrado entre as partes. Por consequência, na espécie não há violação dos artigos 6º, VIII, e 101, I, do CDC”, concluiu a ministra ao rejeitar o recurso especial

do consumidor.

Processo: [REsp 1707855](#)

Leia o acórdão.

Leia mais...

Camarões in natura destinados a outros estados devem estar acompanhados de certificado sanitário

A Primeira Turma acolheu recurso interposto pela União e, por unanimidade, negou mandado de segurança apresentado pela Associação dos Criadores de Camarão do Piauí com objetivo de dispensar a exigência de certificado sanitário no transporte de camarão in natura para beneficiamento em outros estados do país.

Por meio do mandado de segurança, a associação alegou que foi surpreendida ao ser comunicada sobre a necessidade de que qualquer produto ou matéria-prima de origem animal só poderia ser transportada para outras regiões com o certificado emitido pelo Ministério da Agricultura.

Para a associação de criadores, a medida cercearia o livre mercado e incidiria inadequadamente nessa etapa da cadeia produtiva, já que a fiscalização federal só deveria acontecer na fase de beneficiamento, quando o produto é preparado para ser destinado ao consumo humano.

O pedido dos carcinicultores foi acolhido em primeira instância e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O tribunal entendeu que, desde que transportados e utilizados exclusivamente como matéria-prima, os produtos desse tipo serão objeto de inspeção no estabelecimento beneficiador, sendo desnecessária a exigência de certificação também nos locais de origem.

Produto comestível

O relator do recurso especial da União, ministro Sérgio Kukina, destacou que as especificações da [Lei 1.283/50](#) levam à caracterização do camarão in natura como produto animal comestível, estando sujeito à fiscalização sanitária por se enquadrar na categoria de pescado. De acordo com a mesma legislação, apontou o ministro, a inspeção deve ser feita nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado, os quais são equiparados às fazendas em que os crustáceos são criados.

“Além disso, ao estabelecer que a fiscalização também poderá ser feita na propriedade rural (artigo 3º, f), o diploma legal em tela indica, expressamente, a possibilidade de a atuação do poder de polícia da administração recair no ambiente de origem do produto a ser inspecionado”, afirmou o relator.

No voto que foi acompanhado de forma unânime pelo colegiado, o ministro Kukina também destacou que a

associação, ao buscar a dispensa do certificado sanitário, deu primazia aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência em detrimento do direito fundamental da população consumidora à saúde, posicionamento que não poderia ser abonado pelo Judiciário.

“Nesse contexto, enfim, não se vislumbra direito líquido e certo da associação impetrante, capaz de afastar a atuação fiscalizatória estatal, eis que voltada a garantir a higidez sanitária de produto alimentício destinado ao consumo humano, nos termos da Lei 1.283/50”, concluiu o ministro ao negar o pedido da associação.

Processo: REsp 1536399

Leia o acórdão.

Leia mais...

Fonte: Superior Tribunal de Justiça



NOTÍCIAS CNJ

Cármem Lúcia oferece ao Ministério de Jungmann cadastro do CNJ para monitorar prisões

Cultura da paz e papel do conciliador vencem "Conciliar é Legal"

Trabalho do Fórum da Saúde é reconhecido com medalha Oswaldo Cruz

Fonte: Conselho Nacional de Justiça



JULGADOS INDICADOS

0060438-93.2014.8.19.0002

Rel. Des. Antônio Iloízio Barros Bastos

j.: 21/02/2018 – p.: 26/02/2018

Apelação cível. Ação civil pública. Direitos difusos e fundamentais. Contenção e drenagem de encosta. Município de Niterói. Questões preliminares afastadas. Intervenção do Poder Judiciário em questões de políticas públicas. Possibilidade. Manutenção da sentença.

1. Trata-se de apelação interposta em virtude de sentença proferida em ação civil pública por meio da qual o réu foi condenado a elaborar e executar projeto de obras de contenção e drenagem em encosta.

2. Não há que se falar em ilegitimidade passiva, pois a alegada dominialidade da área em que o dano ambiental e urbanístico se manifesta não interfere no dever do réu, ora apelante, de se desincumbir de suas

responsabilidades na defesa e proteção dos bens envolvidos na espécie.

3. Nenhuma das questões preliminares trazidas pelo MUNICÍPIO apelante são cabíveis. Não há falar em litisconsórcio necessário com o ESTADO; tampouco em pedidos genéricos e imprecisos; assim como não há que se falar em inépcia da inicial, muito menos em impossibilidade jurídica do pedido porque o Parquet resolveu ajuizar mais de uma ação civil pública, uma para cada localidade do Município de Niterói, a fim de observar a organização processual e a efetividade do provimento jurisdicional almejado.

4. A intervenção do Poder Judiciário, em questões que envolvem políticas públicas, é admissível não somente em casos de total omissão estatal, mas também quando a omissão parcial produz a mesma falta de efeitos havida de uma omissão total; ou quando perante uma omissão, seja ela qual for (total ou parcial), temos em jogo, além dos interesses difusos, a própria vida em risco, que é o bem maior em um Estado Constitucional de Direito que tem como princípio fundante a cara dignidade da pessoa humana.

5. Também não é o caso de se afastar a salutar intervenção do Poder Judiciário quando o Executivo demonstre alguma atividade no curso do processo. Isso traduziria uma perigosa via na qual se poderia facilmente alcançar a improcedência sem que estivessem efetivamente garantidos direitos coletivos e fundamentais que se pretendia proteger com a ação.

6. Inexiste interesse recursal em relação a custas e honorários, pois o réu não foi condenado ao pagamento de tais verbas. Mantida a condenação na taxa judiciária, pois não comprovada nos autos a reciprocidade tributária.

7. Negado provimento ao recurso.

Leia mais ...

Fonte: eJuris



AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

Artigo Jurídico

Senhores Magistrados, solicitamos o envio de seu artigo jurídico, para ser disponibilizado na página dos Artigos Jurídicos do Banco do Conhecimento. Clique [Aqui](#) e navegue na página.

Desde já agradecemos a valiosa contribuição de Vossa Excelência.

Fonte: SEESC



EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (28/02) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Ementário de Jurisprudência Criminal nº 3, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado que condena a ré por apropriação indébita, em razão de ter se apropriado de valor de “caixinha” que seria dividida entre os colegas de trabalho.



VOLTAR AO TOPO

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br